



MENSAGEM Nº 2 de 13.08.2002

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA

REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) MANOEL VERAS

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

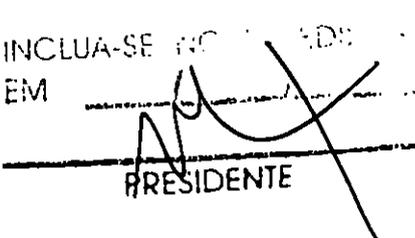
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

*Autógrafo nº 57
13.08.02*

MENSAGEM Nº 02 / 2002

INCLUA-SE NO
EM

Fortaleza, 07 de agosto de 2002


PRESIDENTE



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que reajusta os valores do subsídio, pensões e proventos dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado.

O reajuste aqui proposto, autorizado pelo Plenário deste Tribunal, guarda relação com política financeira adotada pelo Poder Executivo oferecida a seus servidores e seguida, pelo Poder Judiciário em relação a seus membros.

Certo de que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa, haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, rogo a V. Exa., emprestar colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e aos seus pares, protestos de consideração e apreço.


EPTÁCIO BATISTA DE LUCENA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado Wellington Landim

DD.PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

NESTA

PROJETO



Reajusta o subsídio dos
Membros do Tribunal de Contas do
Estado - TCE, e dá outras providências.



Art. 1.º - O valor do subsídio percebido pelos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 01 de julho de 2002 ficam reajustados em 6,32% (seis ponto trinta e dois por cento) e serão os seguintes:

- CONSELHEIROS - R\$ 12.630,82 (doze mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)
- AUDITORES - R\$ 11.367,74 (onze mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Art. 2.º - Os proventos da aposentadoria de Conselheiro e as pensões do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, ficam majorados nos mesmos índices estabelecidos nesta Lei para o Conselheiro em atividade.

Art. 3.º - Incluídas todas as gratificações e vantagens, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Tribunal de Contas do Estado, não poderá ultrapassar ao valor do subsídio fixado nesta lei para o Conselheiro, excluído o adicional de férias.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2002.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
15ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 66ª SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

PUBLICAR-SE E INCLUIR-SE EM PAUTA
 INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA _____ / _____ / _____
 ENCAMINHAR-SE AO GABINETE DO AUTOR DA RESIDÊNCIA
 ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO _____
 ENCAMINHAR-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 13 de 10 de 2002

PRESIDENTE / SECRETÁRIO

PUBLICADO
Em 13 de 7 de 2002
Juarez

De acordo com o art. 133
R. Interus encaminhado
à Justiça, S. Pub e Ocumento.

Em 13 de 7 de 2002

PRESIDENTE



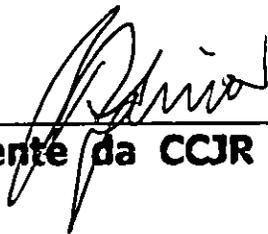
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 02/2002 - TCE



Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14 / 08 / 2002



Presidente da CCJR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA

1



MENSAGEM Nº 02/2002 - TCE
MATÉRIA: REAJUSTA OS VALORES DO SUBSÍDIO, PENSÕES E
PROVENTOS DOS CONSELHEIROS E AUDITORES DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.



PARECER Nº L00122/2002

I

O Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 02/2002, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que *“reajusta os valores do subsídio, pensões e proventos dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado”*.

2. Justificando a proposição, o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Eptácio Batista de Lucena esclarece que:

“O reajuste aqui proposto, autorizado pelo Plenário deste Tribunal, guarda relação com a política financeira adotada pelo Poder Executivo oferecida a seus servidores e seguida, pelo Poder Judiciário em relação a seus membros.”

II

3. Em sua proposta legislativa, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará encontra amparo no art. 74 da Constituição do Estado do Ceará, que garante àquela Corte autonomia administrativa e financeira; autonomia esta que inclui a competência

M

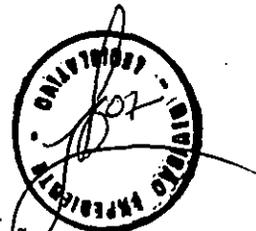
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA

2



MENSAGEM N° 02/2002 - TCE

**MATÉRIA: REAJUSTA OS VALORES DO SUBSÍDIO, PENSÕES E
PROVENTOS DOS CONSELHEIROS E AUDITORES DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.**



para apresentar à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre a remuneração de seus membros ativos, inativos e pensionistas.

4. Note-se que a revisão das aposentadorias e pensões na mesma forma e percentual concedido aos servidores ativos, como previsto no art. 2º do projeto, decorre do artigo 40, §8º, da Constituição Federal, segundo o qual os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

5. Em outra vertente, mencione-se o fato de que o projeto atende também ao art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual qualquer alteração de remuneração depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

6. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2002 - *Lei n° 13.318, de 23 de julho de 2001*- prevê, em seu Art. 46, *b*, a possibilidade de alteração de remunerações, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes.

7. E, pelo que se pode razoavelmente depreender do art. 3º da proposição, há, no orçamento do Tribunal de Contas do Estado, dotação orçamentária suficiente para atender às despesas decorrentes do projeto, e que, se vierem a ser insuficientes, serão suplementadas.

9. Por fim, é de se destacar que, dentro do que nos é possível analisar, não visualizamos ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101,

~



MENSAGEM N° 02/2002 - TCE

MATÉRIA: REAJUSTA OS VALORES DO SUBSÍDIO, PENSÕES E PROVENTOS DOS CONSELHEIROS E AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.



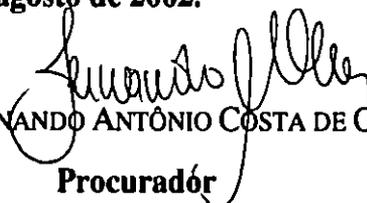
de 4 de maio de 2000), sendo, porém, importante resguardar que apresenta-se inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação das despesas financeiras com pessoal aos limites traçados na mencionada lei complementar.

III

10. Face o exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, com as ponderações declinadas.

11. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de agosto de 2002.


FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 02/2002 CCE

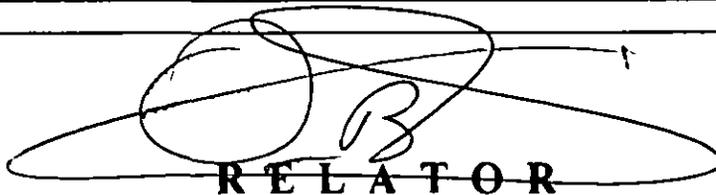
Designo Relator o Sr. Deputado: Francisco Aguiar

Comissão de Justiça, em 21/08/02

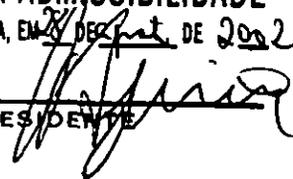

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

PARECER

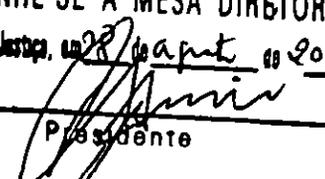
PARECER FAVORÁVEL


RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 27 DE Agosto DE 2002

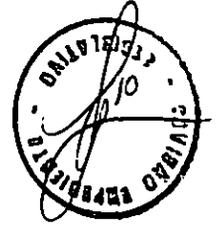

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 27 de Agosto de 2002


PRESIDENTE



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem nº 02/02. T.C.E.

"Requerita o subsídio dos membros do Tribunal de Contas do Estado, TCE, e de outras providências"

RELATOR: OSMAR BAQUET

PARECER: FAVORÁVEL ao projeto

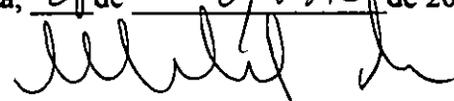
Fortaleza, 28 de agosto de 2002


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova o projeto

DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 28 de agosto de 2002


PRESIDENTE DA COMISSÃO



MATÉRIA: Mensagem 02/02 - TCE

RELATOR: Dep. Saldomiro Távora

PARECER: Favorável

Fortaleza, 28 de agosto 2002

Mauro Filho
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento legislativo

Fortaleza, 28 de agosto 2002

MAURO FILHO
Presidente
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 02/2002
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

**Reajusta o subsídio dos Membros do Tribunal de Contas
do Estado - TCE, e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. O valor do subsídio percebido pelos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 01 de julho de 2002 ficam reajustados em 6,32% (seis virgula trinta e dois por cento) e serão os seguintes:

- CONSELHEIROS - R\$ 12.630,82 (doze mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

- AUDITORES - R\$ 11.367,74 (onze mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Art. 2º. Os proventos da aposentadoria de Conselheiro e as pensões do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, ficam majorados nos mesmos índices estabelecidos nesta Lei para o Conselheiro em atividade.

Art. 3º. Incluídas todas as gratificações e vantagens, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Tribunal de Contas do Estado, não poderá ultrapassar ao valor do subsídio fixado nesta Lei para o Conselheiro, excluído o adicional de férias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2002.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de agosto de 2002.**



PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publicação
como Lei.
Em: 16 / 09 / 2002

LEI Nº 13.260, de 16.09.02



Benedito Clayton Veras Alcaide
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E SETE

Reajusta o subsídio dos Membros do Tribunal de Contas do Estado - TCE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. O valor do subsídio percebido pelos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 01 de julho de 2002 ficam reajustados em 6,32% (seis virgula trinta e dois por cento) e serão os seguintes:

- CONSELHEIROS - R\$ 12.630,82 (doze mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

- AUDITORES - R\$ 11.367,74 (onze mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Art. 2º. Os proventos da aposentadoria de Conselheiro e as pensões do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, ficam majorados nos mesmos índices estabelecidos nesta Lei para o Conselheiro em atividade.

Art. 3º. Incluídas todas as gratificações e vantagens, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Tribunal de Contas do Estado, não poderá ultrapassar ao valor do subsídio fixado nesta Lei para o Conselheiro, excluído o adicional de férias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2002.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2002.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
_____	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
_____	DEP. EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
_____	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

VIDENCIADO O AUTOGRAFO

LEI Nº 57 DE 28/8/02

Juanacian

Nº 13.260 de 16/9/02

PUBLICADA 14/9/02

Juanacian

ARCHIVE SE

DIV EXE GEN ADVO

M 13/05/03

Juanacian



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: _____

PROTOCOLO Nº _____

DESPACHO: _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

MENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Encionado em _____ de _____ de 19 _____

Comulgado em _____ de _____ de 19 _____

Letado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____